

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000787/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/04/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009772/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.102524/2023-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/04/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS ARTISTAS E TECNICOS EM ESPETACULOS DE DIVERSOES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SATED -RS , CNPJ n. 90.747.635/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO FERNANDES;

E

Sindicato das Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, CNPJ n. 20.528.252/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL JARDIM GOUDINHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **RS**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - TÉCNICOS EM SHOWS E EVENTOS - REAJUSTE 1º/07/2022**

**SALÁRIO NORMATIVO - TÉCNICOS EM SHOWS E EVENTOS – REAJUSTE PARA O PERÍODO DE 1º DE JULHO DE 2022 A 30 DE JUNHO DE 2023 - FIXAÇÃO DOS SALÁRIOS NORMATIVOS PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL SEGUE A RAZÃO ABAIXO FIXADA:**

FIXAÇÃO DOS SALÁRIOS NORMATIVOS PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL SEGUE A RAZÃO ABAIXO FIXADA:

PISO PARA TÉCNICOS EM SHOWS E EVENTOS

*****FUNÇÃO*****	DIÁRIA	SEMANAL	MENSAL
CAMAREIRA PARA SHOW	R\$ 175,00	R\$ 757,00	R\$ 1985,00
CONTRA-REGRA PARA SHOW	R\$ 337,00	R\$ 1.216,00	R\$ 3224,00
COSTUREIRA PARA SHOW	R\$199,00	R\$ 765,00	R\$ 2858,00
CABELEIREIRO DE SHOW	R\$ 358,00	R\$ 1378,00	R\$ 3158,00
CENOTÉCNICO DE SHOW	R\$ 459,00	R\$ 1759,00	R\$ 4211,00
DIRETOR DE CENA	R\$ 490,00	R\$ 1989,00	R\$ 4662,00
ELETRICISTA DE SHOW	R\$ 382,00	R\$ 1301,00	R\$ 3158,00
ELETRICISTA AUXILIAR	R\$ 278,00	R\$ 841,00	R\$ 2255,00
MAQUIADOR DE SHOW	R\$ 337,00	-	-
MAQUINISTA DE SHOW	R\$ 321,00	R\$ 1270,00	R\$ 3158,00
MAQUINISTA AUXILIAR	R\$ 214,00	R\$ 841,00	R\$ 2105,00
OPERADOR DE CANHÃO*	R\$ 161,00	R\$ 643,00	R\$ 1654,00
OPERADOR DE LUZ PARA SHOW*	R\$ 459,00	R\$ 1837,00	R\$ 4436,00
OPERADOR DE SOM PARA SHOW*	R\$ 581,00	R\$ 2.295,00	R\$ 5565,00
TÉCNICO DE SOM PARA SHOW	R\$ 337,00	R\$ 1301,00	R\$ 3158,00
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 919,00	R\$ 3.214,00	R\$ 8948,00
PRODUÇÃO EXECUTIVA			
SECRETÁRIO DE SHOW	R\$ 244,00	R\$ 919,00	R\$ 2255,00
ROADIE PARA SHOW *	R\$ 337,00	R\$ 1301,00	R\$ 3158,00

- POR APRESENTAÇÃO/BANDA
- TÉCNICO EM MONTAGEM DE APARELHOS CIRCENSES.

#### TÉCNICO EM MONTAGEM

MONTAGEM DE ATÉ 2H	R\$ 269,00
HORA ADICIONAL	R\$ 92,00
DESMONTAGEM DE ATÉ 2H	R\$ 269,00
HORA ADICIONAL	R\$ 92,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - TÉCNICOS NO CIRCO, DANÇA, TEATRO DE ANIMAÇÃO TEATRO - REAJUSTE 1º/07/2022**

#### **SALÁRIO NORMATIVO - TÉCNICOS NO CIRCO, DANÇA, TEATRO DE ANIMAÇÃO TEATRO - REAJUSTE PARA O PERÍODO DE 1º DE JULHO DE 2022 A 30 DE JUNHO DE 2023.**

FIXAÇÃO DOS SALÁRIOS NORMATIVOS PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL SEGUE A RAZÃO ABAIXO FIXADA: PISO PARA TÉCNICOS NO CIRCO, DANÇA, TEATRO DE ANIMAÇÃO E TEATRO.

FUNÇÃO

DIÁRIA SEMANAL MENSAL

CENOTÉCNICO DE ESPETÁCULO*	R\$ 382,00	R\$ 1836,00	R\$ 3759,00
DIRETOR DE PALCO	R\$ 459,00	R\$ 1836,00	R\$ 4436,00
ELETRICISTA DE ESPETÁCULO*	R\$ 382,00	R\$ 1836,00	R\$ 3609,00
ELETRICISTA AUXILIAR*	R\$ 244,00	R\$ 765,00	R\$ 1805,00
MAQUINISTA DE ESPETÁCULO*	R\$ 292,00	R\$ 1345,00	R\$ 2707,00
MAQUINISTA AUXILIAR*	R\$ 183,00	R\$ 643,00	R\$ 1516,00
OPERADOR DE CANHÃO*	R\$ 122,00	R\$ 459,00	R\$ 1504,00
OPERADOR DE LUZ*	R\$ 244,00	R\$ 1102,00	R\$ 2707,00
OPERADOR DE SOM*	R\$ 214,00	R\$ 949,00	R\$ 2255,00
TÉCNICO DE SOM EM ESPETÁCULO*	R\$ 244,00	R\$ 949,00	R\$ 2255,00

- POR ESPETÁCULO

#### CLÁUSULA QUINTA - TÉCNICOS EM SHOWS E EVENTOS - REAJUSTE 1º/07/2023

**SALÁRIO NORMATIVO - TÉCNICOS EM SHOWS E EVENTOS – REAJUSTE PARA O PERÍODO DE 1º DE JULHO DE 2023 A 30 DE JUNHO DE 2024 - FIXAÇÃO DOS SALÁRIOS NORMATIVOS PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL SEGUE A RAZÃO ABAIXO FIXADA:**

PISO PARA TÉCNICOS EM SHOWS E EVENTOS

*****FUNÇÃO*****	DIÁRIA	SEMANAL	MENSAL
CAMAREIRA PARA SHOW	R\$ 175,00	R\$ 757,00	R\$ 2144,00
CONTRA-REGRA PARA SHOW	R\$ 337,00	R\$ 1.216,00	R\$ 3482,00
COSTUREIRA PARA SHOW	R\$173,00	R\$ 765,00	R\$ 3087,00
CABELEIREIRO DE SHOW	R\$ 199,00	R\$ 1378,00	R\$ 3411,00
CENOTÉCNICO DE SHOW	R\$ 459,00	R\$ 1759,00	R\$ 4548,00
DIRETOR DE CENA	R\$ 490,00	R\$ 1989,00	R\$ 5035,00
ELETRICISTA DE SHOW	R\$ 382,00	R\$ 1301,00	R\$ 3411,00
ELETRICISTA AUXILIAR	R\$ 278,00	R\$ 841,00	R\$ 2435,00
MAQUIADOR DE SHOW	R\$ 337,00	-	-
MAQUINISTA DE SHOW	R\$ 321,00	R\$ 1270,00	R\$ 3411,00
MAQUINISTA AUXILIAR	R\$ 214,00	R\$ 841,00	R\$ 2273,00
OPERADOR DE CANHÃO*	R\$ 161,00	R\$ 643,00	R\$ 1786,00
OPERADOR DE LUZ PARA SHOW*	R\$ 459,00	R\$ 1837,00	R\$ 4791,00
OPERADOR DE SOM PARA SHOW*	R\$ 581,00	R\$ 2.295,00	R\$ 6011,00
TÉCNICO DE SOM PARA SHOW	R\$ 337,00	R\$ 1301,00	R\$ 3411,00
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 919,00	R\$ 3.214,00	R\$ 9664,00
PRODUÇÃO EXECUTIVA			
SECRETÁRIO DE SHOW	R\$ 244,00	R\$ 919,00	R\$ 2435,00
ROADIE PARA SHOW *	R\$ 337,00	R\$ 1301,00	R\$ 3471,00

- POR APRESENTAÇÃO/BANDA
- TÉCNICO EM MONTAGEM DE APARELHOS CIRCENSES.

#### TÉCNICO EM MONTAGEM

MONTAGEM DE ATÉ 2H	R\$ 269,00
HORA ADICIONAL	R\$ 92,00
DESMONTAGEM DE ATÉ 2H	R\$ 269,00
HORA ADICIONAL	R\$ 92,00

#### **CLÁUSULA SEXTA - TÉCNICOS NO CIRCO, DANÇA, TEATRO DE ANIMAÇÃO TEATRO - REAJUSTE 1º/07/2023**

#### **SALÁRIO NORMATIVO - TÉCNICOS NO CIRCO, DANÇA, TEATRO DE ANIMAÇÃO TEATRO - REAJUSTE PARA O PERÍODO DE 1º DE JULHO DE 2023 A 30 DE JUNHO DE 2024.**

FIXAÇÃO DOS SALÁRIOS NORMATIVOS PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL SEGUE A RAZÃO ABAIXO FIXADA: PISO PARA TÉCNICOS NO CIRCO, DANÇA, TEATRO DE ANIMAÇÃO E TEATRO.

FUNÇÃO	DIÁRIA	SEMANAL	MENSAL
CENOTÉCNICO DE ESPETÁCULO*	R\$ 382,00	R\$ 1836,00	R\$ 4060,00
DIRETOR DE PALCO	R\$ 459,00	R\$ 1836,00	R\$ 4791,00
ELETRICISTA DE ESPETÁCULO*	R\$ 382,00	R\$ 1836,00	R\$ 3898,00
ELETRICISTA AUXILIAR*	R\$ 244,00	R\$ 765,00	R\$ 1949,00
MAQUINISTA DE ESPETÁCULO*	R\$ 292,00	R\$ 1345,00	R\$ 2924,00
MAQUINISTA AUXILIAR*	R\$ 183,00	R\$ 643,00	R\$ 1637,00
OPERADOR DE CANHÃO*	R\$ 122,00	R\$ 459,00	R\$ 1624,00
OPERADOR DE LUZ*	R\$ 244,00	R\$ 1102,00	R\$ 2924,00
OPERADOR DE SOM*	R\$ 214,00	R\$ 949,00	R\$ 2435,00
TÉCNICO DE SOM EM ESPETÁCULO*	R\$ 244,00	R\$ 949,00	R\$ 2435,00

- POR ESPETÁCULO

#### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados contemplados com a presente convenção coletiva, terão seus salários majorados, pelo índice do INPC do período:

a) Em 1º de julho de 2022, em percentual equivalente a 11,92% (onze virgula noventa e dois por cento);

b) Em 1º de julho de 2023, os salários serão reajustados pelo índice do período, a incidir sobre os salários decorrentes da majoração estipulada no inciso anterior, isto é, sobre os salários reajustados em julho de 2022.

Parágrafo único: Os reajustes deverão INCIDIR SOBRE OS VALORES VIGENTES, COMPENSADAS AS ANTECIPAÇÕES LEGAIS OU ESPONTÂNEAS, CONCEDIDAS – EXCETO OS AUMENTOS POR IMPLEMENTO DE IDADE, CURSOS OU POR MERECIMENTO.

## **CLÁUSULA OITAVA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO SALARIAL**

O reajustamento salarial devido para o empregado admitido após a data-base revisanda terá como limite o salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função admitido até o dia anterior a data-base revisanda. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade empregadora constituída após a data-base revisanda, será adotado o critério de proporcionalidade do reajustamento e do aumento devidos à razão de 1/12 (um doze avos) destes por mês trabalhado, contando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA NONA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES**

Não será admitido como aumento espontâneo ou coercitivo as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

## **SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS COM SALÁRIO MISTO**

Os(as) empregados(as) que percebem o pagamento dos seus salários de forma mista, ou seja, salário fixo mais comissão ou ainda, salário sob comissão, sempre assegurado o piso mínimo salarial, terão direito: Ao pagamento do repouso semanal remunerado calculado sobre o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e, o resultado, multiplicado pelos domingos e feriados existentes no mês; Ao pagamento das férias, 13º Salário (Gratificação de Natal), aviso prévio e demais parcelas rescisórias, efetuado com base na média das comissões pagas nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base ao cálculo, somando-se o salário fixo do mês correspondente; Anotação na CTPS do(a) empregado(a) do percentual devido pelas comissões ajustadas.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS**

Ficam os empregadores autorizados a descontar de seus empregados(as), em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos – em especial aqueles contraídos com base na Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003 e Decreto nº 4.480 de 17/09/2003 – ou adiantamentos concedidos, assistência médica através de empresas especializadas, mensalidades sociais dos associados do SATED/RS, telefonemas particulares, desde que tais descontos sejam autorizados por escrito pelo(a) empregado(a) e não excedam a 70% (setenta por cento) do salário básico. A qualquer tempo, o empregado(a) poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, ressalvados os débitos já contraídos inclusive na forma da Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003 e Decreto nº 4.840 de 17/09/2003.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE SALARIAL**

Os empregadores ficam obrigados a entregar ou disponibilizar para o empregado, no ato do pagamento de seu salário, envelope ou comprovante de pagamento salarial, a denominação das parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado de FGTS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO**

O salário ajustado para o pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do empregado(a) prejudicado(a). A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificada a entidade empregadora e o SECRASO/RS para em 72 horas para regularizar a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado o mesmo deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de pagamento com cheque, o empregador dará ao empregado o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

O(a) empregado(a) que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber no período da substituição o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo(a) empregado(a) substituído(a) excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES ADVERSAS DO EMPREGADOR**

O empregador que não tiver condições temporárias de suportar os encargos decorrentes das relações de trabalho existentes poderá requerer ao SINDIPROFES-RS-SC, mediante comprovação do seu estado financeiro, a redução da jornada de trabalho dos seus empregados com proporcional redução salarial, o que será ajustado com a SATED/RS da respectiva base territorial através de “Convenção Coletiva de Trabalho” específica.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

##### **13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA**

Os empregadores pagarão o 13º Salário (Gratificação de Natal) do respectivo exercício pelo período em que o(a) empregado(a) estiver de auxílio-doença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive.

#### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA**

O(a) empregado(a) que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, na mesma entidade empregadora, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta comissão ou gratificação incorporado ao seu salário básico. Ao readquirir outra função comissionada ou gratificada, a nova comissão ou gratificação será compensada com o valor da comissão ou gratificação já incorporada ao seu salário básico. Esta vantagem fica extinta para os(as) empregados(as) que vierem a exercer cargo em comissões ou função gratificada após 1º de abril de 2003.

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

Ocorrendo necessidade imperiosa, seja para fazer, face motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ao empregador, a jornada laboral excedente será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as demais, sobre o salário-hora do respectivo empregado.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Os(as) trabalhadores(as) que laborem em locais ou em condições perigosas e/ou insalubres deverão perceber os respectivos adicionais, incumbindo-se a empresa em contratar profissional habilitado (médico do trabalho ou engenheiro do trabalho) para realizar perícia técnica, a fim de avaliar os agentes envolvidos, bem como o grau de exposição do(a) trabalhador(a). No caso de omissão da entidade empregadora é facultado ao SATED/RS da respectiva base territorial exercer o direito facultado no parágrafo 1º e 2º do artigo 195 da CLT.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEIÇÕES**

É facultado ao empregador fornecer aos seus empregados vale refeição ou vale alimentação subvencionados quando não houver refeitório próprio com fornecimento de refeições também subvencionadas, para auxiliar nos gastos de alimentação de seus empregados. Fica registrado como sugestão para as entidades/empresas que já fornecem o vale alimentação e/ou vale refeição, independentemente, desta Convenção, o valor do reajuste na mesma data e no mesmo percentual de reposição salarial aqui celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente ajustado que a opção do empregador em fornecer vale refeição ou vale-alimentação subvencionados não será considerado como salário para nenhum efeito, inclusive quanto ao FGTS e Previdência Social, pelo que não poderá ser integralizada no salário dos empregados, desde que, inscrito no "Programa de Alimentação do Trabalhador" (PAT), como forma de incentivo do empregador para que propicie melhores condições de alimentação e saúde a seus empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas que possuam 35 (trinta e cinco) ou mais empregados estão obrigadas a conceder o benefício de Vale Alimentação.



**Parágrafo Primeiro:** o percentual de reajuste do valor do vale-refeição será de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago pelo empregador em 30/06/2022, resultando no valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) nas seguintes condições:

a) Estão isentas do reajuste as empresas que concedem o benefício em valor igual ou superior aos **R\$ 20,00 (vinte reais)** por dia de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** as partes acordam que o benefício de Vale Refeição não possui natureza salarial.

**Parágrafo Terceiro:** as empresas que, mantenham em suas instalações refeitórios coletivos destinados à alimentação de seus empregados e forneçam uma refeição diária a cada um deles, estão dispensadas do cumprimento da presente cláusula.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A obrigação patronal estabelecida pela Lei nº 7.418 de 16/12/1986 que “instituiu o vale transporte e dá outras providências” e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº95.247 de 17/11/1987, instituindo a obrigação no fornecimento de vale transporte no sistema de transporte público urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, com características semelhantes aos urbanos, no sentido de subsidiar o deslocamento do empregado no trajeto residência-trabalho e vice-versa mediante prévia informação do empregado do seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte no seu deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, o que será obrigatoriamente renovado anualmente pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do vale-transporte não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo em base de incidência da contribuição previdenciária e do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os(as) empregados(as) participarão do custeio do vale-transporte com o percentual de 6% (seis por cento) do respectivo salário básico cumprindo ao empregador o pagamento do valor excedente.

[www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR025775/2020](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR025775/2020) 14/25

09/06/2020 Mediador - Extrato Convenção Coletiva

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores eventualmente pagos em excesso pelo empregador à título de vale transporte, nos casos de demissão e férias, poderão ser compensados no ato de quitação ou por ocasião do pagamento salarial do trabalhador, desde que a compensação seja operada no mês imediatamente subsequente ao excesso, ou, ainda, no ato da rescisão, na hipótese deste ocorrer no mês seguinte ao do sobejo.

PARÁGRAFO QUARTO - É assegurado ao empregado(a) não habilitar-se ao benefício do vale-transporte no caso do percentual de 6% (seis por cento) sobre o seu salário básico se caracterizar como mais oneroso do que o pagamento direto do transporte coletivo público nas suas locomoções residência-trabalho e vice-versa.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRECHE PARA OS FILHOS DAS EMPREGADAS**

O empregador onde trabalharem 30 (trinta) ou mais empregadas, adotará o sistema de reembolso creche, cobrindo integralmente as despesas efetuadas com o pagamento de creche de livre escolha da empregada mãe, pelo menos até 06 (seis) meses de idade da criança. Esta indenização será efetuada mediante a comprovação de matrícula, valores devidos e frequência na creche. Fica excluído o empregador que mantenha convênio com creche próxima do local de trabalho ou que possua creche própria.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIAGEM**

O empregador obriga-se a assegurar ao artista e técnico, quando para o desempenho de seus serviços for necessário viajar, alimentação, transporte e hospedagem, até o retorno à cidade sede da empresa, pagando tais despesas ou, a critério, adiantando numerário para posterior prestação de contas.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS**

É obrigatório para o exercício profissional de que trata o decreto nº 82.385, de 05 de outubro de 1978, que regulamentou a lei nº6.533, de 24 de maio de 1978, o prévio registro na delegacia regional do trabalho e emprego, ficando vedada a contratação de profissionais por prazo determinado, temporário ou eventual que não possuam tal registro.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO NA CTPS**

Quando o aviso prévio for indenizado, por força da Instrução Normativa nº 15/2010 do MTE , o último dia da

data projetada do aviso deve ser anotada na página relativa ao contrato de trabalho e, nas anotações gerais, deve ser registrada a data do último dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período referente ao aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este fica obrigado a entregar para o(a) empregado(a), mediante recibo, carta do aviso prévio comunicando:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou se por justa causa em cuja hipótese deverá indicar o(s) motivo(s), sob pena desta se converter em despedida imotivada;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Dispensa do cumprimento do aviso prévio;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cumprimento do aviso prévio e horário do seu cumprimento; PARÁGRAFO QUARTO - Local, data e horário para pagamento das parcelas rescisórias;

PARÁGRAFO QUARTO - Local, data e horário para pagamento das parcelas rescisórias;

PARÁGRAFO QUINTO - Entrega da CTPS para atualização com contra recibo. No caso do(a) empregado(a) recusar-se a dar recibo ao empregador na segunda via do aviso prévio ou não comparecer na entidade empregadora, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas ou, não comparecer no sindicato profissional para assinar a rescisão contratual, o fato deverá ser atestado pelo sindicato profissional para elidir qualquer pena.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO PROVISÓRIO E CONTRATO DE TRABALHO**

Será permitida a contratação de profissionais com registro provisório, conforme o art. 17 do decreto nº 82.385/78.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FIGURANTE EM ATUAÇÃO ESPORÁDICA**

A contratação de figurante não qualificado profissionalmente, para atuação esporádica, determinada pela necessidade das características da obra ou locação, será feita mediante aprovação conjunta do sindicato conveniente, conforme art. 56 do decreto nº 82.385/78.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UTILIZAÇÃO DE NÃO PROFISSIONAIS**

A utilização de não profissionais em funções privativas de artistas e técnicos em espetáculos de diversões, dependerá de prévia autorização do SATED/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização a que se refere o caput desta cláusula será condicionada ao recolhimento, em favor do SATED/RS, da importância de 15% (quinze por cento) do ajuste total da contratação de não profissional à Caixa Federal em nome da entidade sindical dos artistas e técnicos – SATED/RS.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO DE ESTAGIÁRIOS**

Poderão ser admitidos estagiários, de acordo com a lei 11.788 de 25/09/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a utilização de estagiários em substituição ao técnico profissional.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZOS DE PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato no caso do aviso prévio trabalhado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até o 10º (décimo) dia , contado do dia seguinte da data do aviso prévio indenizado, considerando que se o último dia do prazo recair em dia não útil, poderá ser postergado até o próximo dia útil. PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o aviso prévio for cumprido parcialmente, o prazo para pagamento das verbas rescisórias ao empregado será de 10 (dez) dias contados a partir da data da dispensa expressa do cumprimento do aviso prévio, salvo se o termo final do aviso ocorrer, primeiramente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso do empregador não pagar as verbas rescisórias , nos prazos acima estabelecidos, pagará multa equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o 31º (trigésimo primeiro) dia esta multa será acrescida em valor equivalente a 1(um) dia de salário do empregado(a) multiplicada pelos dias vencidos, até a data do efetivo pagamento destas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregador não responderá pela multa estabelecida no caso do pagamento não se realizar por culpa do(a) próprio(a) empregado(a), bem como em caso de erro de cálculo da rescisão, não caracteriza inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas anteriores a multa devida será compensada com aquela estabelecida no parágrafo 8º do art.477 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento da rescisão contratual poderá ser operado à escolha do empregador, em dinheiro no ato da homologação da rescisão e na presença do representante sindical ou, ainda lhe é facultada a comprovação do pagamento por meio de ordem bancária de pagamento, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica, depósito bancário em conta corrente do empregado, sendo inadmitido o depósito por envelope ou, ainda por meio de cheque. É facultada, ainda, a utilização de conta não movimentável (conta salário) prevista na Resolução nº 3.402 do Banco Central do Brasil.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entidade empregadora fica autorizada, no ato da demissão, mediante autorização expressa da empregada demitida, a realizar exame de gravidez junto com o exame demissional.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

O(a) empregado(a) que contar mais de 1 (um) ano no emprego e que comunicar ao seu empregador, obrigatoriamente, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial mediante inquérito. Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não concretizá-la no prazo estipulado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS**

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho incluída no banco de horas deve ser compensada no período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, devendo ser adimplida ao empregado (a) no término de tal prazo na razão do valor da hora normal acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sistema de jornada acima estabelecido (banco de horas) deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora sem que tenha havido a compensação da jornada extraordinária na forma acima estabelecida, o trabalhador(a) terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos ou odontológicos, emitidos pelo SUS, pela área médica/odontológica do SATED/RS, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas/odontológicas que mantém convênio com as entidades empregadoras, são considerados válidos para justificar a ausência do(a) empregado(a) ao trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS DIVERSAS**

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, o qual deve ser realizado, impreterivelmente, até o prazo de 72h (setenta e duas horas) após o retorno ao trabalho.

<b>MOTIVOS</b>	<b>NÚMERO DE DIAS</b>
Falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos	2 dias corridos
Casamento	3 dias corridos
Nascimento de filho – para o pai	5 dias corridos
Levar filho (até 06 anos) ao médico	1 dia por semestre
Doação de sangue	1 dia por ano
Alistamento militar e eleitoral	2 dia
Falecimento de familiares (avós e sogros)	2 dia
Doença	Segundo atestado médico
Acidente do Trabalho (Guia CAT)	Segundo atestado médico
Comparecimento em Juízo	Segundo comprovante emitido pelo Juízo
Vestibulares e exames escolares	Nos dias de prova
A terça-feira de carnaval é considerada feriado nacional	

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES ESCOLARES**

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do(a) empregado(a), desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 48h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHO INFANTO-JUVENIL**

Os testes e trabalhos com crianças e adolescentes deverão ser realizados respeitando-se as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente em vigor no país.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os produtores de elenco deverão se esforçar para minimizar o desgaste das

crianças e dos adolescentes nos testes e trabalhos, adotando para tanto os seguintes procedimentos: a) realizar testes com hora marcada;

b) dividir a diária de trabalho em períodos;

c) limitar o número de atores-mirins por teste;

d) disponibilizar na portaria do local de teste (produtora) uma lista com o nome dos atores- mirins convocados, evitando que não convocados façam o teste;

e) otimizar o desempenho do ator-mirim, minimizando, as horas de testes e trabalhos; f) disponibilizar instalações adequadas para testes e trabalhos, com camarins, banheiros, sala de espera coberta com cadeiras, água potável etc.

g) os trabalhos com atores-mirins deverão evitar o horário colegial bem como o turno da noite, sempre que for possível.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INICIO DAS FÉRIAS**

O empregador deverá comunicar por início das férias, coletivas ou individuais, com antecedência mínima de 30 dias da data de seu início, não podendo coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, aplicável, inclusive, para os empregados que trabalham em regime de escala, à exceção dos (as) empregados(as) cuja jornada contratada coincida com os dias acima referidos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS ANTERIORMENTE AO PRIMEIRO ANO DE TRABALHO.**

O(a) empregado(a) que não tenha completado 1 (um) ano de trabalho na entidade empregadora, receberá quando de sua demissão sem justa causa ou quando pedir demissão, o pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS EMPREGADOS COM MENOS DE 1 ANO**



As empresas que concederem férias coletivas aos seus empregados(as) contratados(as) há menos de 12 (doze) meses, oportunizarão à eles o gozo, tão somente, de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, iniciando-se, então, novo período aquisitivo, conforme disposto no art. 140 da CLT.

## **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO DOS DIAS ANTERIORES AO PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

Quando o(a) empregado(a) entrar em gozo de férias, mesmo que em período igual ou superior a 20 (vinte) dias, receberá juntamente com o pagamento do respectivo período de férias o salário dos dias anteriormente trabalhados, ressalvando-se os descontos legais e inerentes ao pagamento das verbas salariais.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - USO DO UNIFORME/FIGURINO**

Se exigido o uso do uniforme/figurino no trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador não sendo considerado como salário utilidade. A higiene e conservação é encargo do(a) empregado(a) que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que esteja, sem qualquer ônus para o empregado.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES DA CIPA**

O empregador deverá comunicar ao SATED/RS, em cuja base territorial tiver a sua sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA", para que o SATED/RS motive os seus associados a dela participarem.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIRETORES DO SATÉD/RS**

Serão dispensados da assinatura ou registro de frequência ao trabalho os diretores do SATÉD/RS quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou do tempo de serviço, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno ao trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL**

Os associados do SATÉD/RS em entidade empregadora que contar com 30 (trinta) ou mais empregados elegerão dentre si, em processo realizado pelo respectivo SATÉD/RS, 1 (um) delegado sindical por Empregador, o qual terá mandato de 1 (um) ano a contar da sua eleição e posse, e estabilidade provisória no emprego por mais 1 (um) ano após o término do mandato, desde que comunicado por escrito pelo SATÉD/RS à entidade empregadora, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a eleição e posse.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRAZO PARA ENTREGA DA RAIS AOS SINDICATOS**

O empregador deverá fornecer ao SATÉD/RS da base territorial em que tenha sede e ao SINDIPROFES-RS-SC, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", até 30 (trinta) dias após o prazo legal de entrega deste documento, para fins de controle e estudo das categorias que os respectivos sindicatos representam. O inadimplemento desta obrigação acarretará multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento dos salários pagos no mês de fevereiro anterior a vigência desta Convenção, para os respectivos Sindicatos.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINDIPROFES/RS-SC**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL**

Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais devidas ao Sindicato Patronal Conveniente serão efetuados em guias próprias ou boletos fornecidos pelo sindicato.

Parágrafo Primeiro: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINDIPROFES-RS/SC– Os empregadores ficam obrigados a recolher para o SINDIPROFES-RS/SC, às suas expensas, a quantia correspondente a 4% (quatro por cento) do total bruto da folha de pagamento dos seus empregados, já reajustada pela

presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A quantia resultante desta obrigação deverá ser recolhida ao SINDIPROFES-RS/SC em uma única parcela, devendo ser considerado como valor mínimo de contribuição a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para aqueles com folha bruta de até R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), já no mês da implantação do reajuste.

Parágrafo Terceiro: As pessoas jurídicas que não possuam empregados pagarão Contribuição Assistencial mínima ao SINDIPROFES-RS/SC no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL**

O empregador que deixar que proceder aos recolhimentos das contribuições assistenciais devidas ao SATÉD/RS e ao SECRASO/RS nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL SATÉD/RS**

As contribuições sindicais e sindicais assistenciais serão recolhidas da seguinte forma:

I) As empresas representadas pelo sindicato patronal, acordante, descontarão de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, associados ou não ao sindicato representativo da categoria profissional, em atividade no mercado, recolherão ao SATÉD/RS, a contribuição sindical no importe de 1/30 (hum trinta avos) do valor do salário ou cachê, conforme o piso salarial das funções equivalentes, e o equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do primeiro salário ou cachê, após a homologação da presente convenção coletiva, conforme o piso salarial das funções equivalentes, como contribuição assistencial.

II) Para as funções de livre negociação, o valor do recolhimento será:

a) para a contribuição assistencial de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais);

b) para a contribuição sindical o valor de um dia de trabalho.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados deverão ser recolhidos até a data do envio do contrato de trabalho, para o respectivo visto sindical, em favor do SATÉD/RS, em conta vinculada junto à caixa econômica federal.

Parágrafo segundo: O desconto a que se refere a presente cláusula dependem de prévia autorização.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado aos empregados, NÃO SINDICALIZADOS ou NÃO ASSOCIADOS, o direito de se oporem aos referidos descontos mediante carta de oposição, de próprio punho – à caneta, salvo quanto aos analfabetos que poderão se servir de terceiro para deduzir a sua manifestação com oposição de sua impressão digital, o qual deverá constar obrigatoriamente a extensão de seu pedido com

a **transcrição integral do nome, CPF, empresa em que trabalha e CNPJ**, devendo ser entregue pessoalmente o SATED/RS de sua respectiva base territorial, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho (art. 614, 1º da CLT), ou seja, a partir 3 (três) dias após seu arquivamento e registro junto a Delegacia Regional do Trabalho, conforme, ainda, dispõe a ordem de serviço nº 01, de 24 de março de 2009, editada pelo Ministro do Trabalho e Emprego e publicada no Boletim Administrativo nº 06-A de 26.03.2009. A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível, razão pela qual o SATED/RS não receberá oposições entregues por terceiros, mesmo que de posse de procuração. Compete **exclusivamente** ao empregado apresentar cópia de sua carta, já protocolada, ao empregador, a fim de coibir eventual desconto. O SATED/RS não fornecerá cópias, nem relatórios de opositores aos empregados e empregadores. Nas localidades onde não exista SATED/RS será permitido o recebimento da oposição através de carta, com Aviso de Recebimento, servindo o AR como comprovante de protocolo, será entendido como prazo anteriormente referido a data da postagem.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TAXAS E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

I) Compete à entidade sindical visar os contratos de todos os atores, com registro na DRT, que realizarem filmes ou campanhas publicitárias em território brasileiro, mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 40,00 por contrato a ser pago pela produtora.

II) A entidade sindical disponibilizará, em site ou homepage na internet, os seguintes dados de contratos visados por eles: a) nome do ator, do produto, marca e /ou serviço anunciado, da agência de propaganda, da produtora de filmes, da agência de atores e do diretor do filme; b) período de veiculação do filme e /ou campanha, incluindo se é renovação ou não; c) as mídias e /ou veículos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O site/homepage da entidade sindical passará a servir, desse modo, como fonte de pesquisa e informação para produtoras e agências de atores interessadas na contratação de atores profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da contribuição sindical é obrigatório para todos os atores devidamente inscritos na DRT, devendo ser feita tão somente pelo próprio ator/figurante ou por quem este indicar, com base no inciso II, do artigo 580, da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), os quais deverão fornecer as produtoras cópia das guias devidamente recolhidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contribuição sindical deve ser paga até o último dia do mês de março de cada ano em qualquer estabelecimento bancário, mediante guia de recolhimento de contribuição sindical (G.R.C.S.), à venda em qualquer papelaria.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o mês de março, o valor da contribuição sindical deverá ser acrescido de multa e juros, cabendo à entidade sindical ou às associações de classe informar o seu valor.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS**

Os recolhimentos das contribuições assistenciais devidas aos Sindicatos Convenientes serão efetuadas em guias próprias fornecidas pelos respectivos sindicatos. Tais recolhimentos serão efetuados nas seguintes

datas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados deverão ser recolhidos até a data do envio do contrato de trabalho, para o respectivo visto sindical, em favor do SATED/RS, em conta vinculada junto à caixa econômica federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o **SINDIPROFES-RS-SC**, até o dia **10 (dez ) de novembro de 2022**, conforme disposto na cláusula acima. As pessoas jurídicas que não possuam empregados pagarão Contribuição Assistencial Mínima no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais a partir de 10/11/2022**.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL CONTRATOS DE ESTRANGEIROS**

Quando da contratação de técnicos em espetáculos estrangeiros, domiciliado no exterior, a(s) empresas (s) contratante (s) deverá recolher ao SATED-SC, a importância equivalente a 10%(dez por cento) do valor total de cada contrato individual, a título de contribuição para manutenção e capacitação profissional dos membros da categoria profissional artística e cultural.

Parágrafo primeiro: o total do valor recolhido deverá ser partilhado pelo SATED-RS, entre os convenientes, da seguinte forma:

SATED/RS – 50% (cinquenta por cento) do total do valor recolhido;

SINDIPROFES/RS-SC – 50% (CINQUENTA POR CENTO) do total do valor recolhido;

Parágrafo primeiro – Os valores pagos pelos contratantes deverão ser recolhidos aos cofres do SATED-RS até dez (dez) dias antes da apresentação artística ou musical (sob as penas do art.600 da CLT) mediante depósito na conta corrente do SATED-RS.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o empregador deverá entregar, para ter direito a assistência sindical, os seguintes documentos: Carta de Preposto com poderes específicos para representar a empresa no ato da homologação; Apresentação da carta-aviso (aviso prévio); Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em 5 vias, segundo o modelo de TRCT previsto no anexo I da portaria nº 1621 de 14 de julho de 2010 da MTE (**HOMOLOGNET**), **obrigatória a partir de 01/01/2011**, sob pena de não ser realizado o ato de assistência; Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado; Guias de Recolhimentos (GR) do FGTS e de Contribuição Social, prevista no art. 1º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, devidos na vigência do contrato de trabalho; Comprovante de pagamento, na rescisão sem justa causa, da indenização do FGTS, na alíquota de 40% (quarenta por cento), e da Contribuição Social, na alíquota de 10% (dez por cento), incidentes sobre o montante de todos os depósitos de FGTS devidos na vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros remuneratórios, não se deduzindo, para o cálculo, saques ocorridos; Relação de Empregados (RE) e o extrato do FGTS atualizado; CTPS do empregado devidamente atualizada; Seguro-desemprego - CD;

Exame médico demissional na forma do inciso 7.1, da NR-7 - Exame Médico, com a redação dada pela Portaria n.º SSMT 12, de 06.06.83 (Portaria n.º 3214 de 08.06.78) e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP do empregado exposto e/ou sujeito a agentes nocivos, químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física, para fins de concessão de aposentadoria especial, segundo determinação da Instrução Normativa INSS/DC nº 78, de 16/07/2002 (DOU de 18/07/02), art. 188, inciso VI; **Será obrigatória** a apresentação da “Chave de Conectividade”, atualizada, relativa ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal. No caso do(a) empregado(a) receber remuneração variável (horas extras, adicional noturno, comissões, etc.), o empregador deverá elaborar no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no mínimo em 3 (três) vias, demonstrativo destas parcelas pagas nos últimos 12 (doze) meses para demonstrar o cálculo das integrações feitas no salário do(a) empregado(a).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANTERIORES**

Todas as condições de trabalho estabelecidas em Atos Normativos anteriores e que não tenham sido reproduzidas, são ratificadas e mantidas, sendo vedado ao empregador extinguir ou reduzir vantagens que vêm concedendo aos seus empregados excetuadas as novas composições estabelecidas nesta Convenção.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO - ULTRATIVIDADE**

Com a finalidade de garantir segurança jurídica a todas as partes envolvidas na presente negociação, todas as cláusulas normativas aqui previstas prorrogadas até que nova convenção coletiva de trabalho seja firmada, ou que haja julgamento de eventual dissídio coletivo de natureza jurídica e/ou econômica, independentemente do prazo final da vigência da presente norma coletiva.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO AJUSTADAS**

As entidades da categoria econômica desenvolverão programas internos para assegurar os princípios da “Organização Internacional do Trabalho – OIT” quanto ao trabalho decente; o desenvolvimento sustentável, considerando os princípios próprios das atividades econômicas, a qualificação profissional dos trabalhadores e o crescimento econômico e social; o respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, entre os quais, a liberdade sindical, a livre negociação coletiva e a

não discriminação; desenvolver práticas de proteção social, o diálogo social, a segurança no trabalho e a saúde do trabalhador.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIREITOS E DEVERES**

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e coletivos das partes convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e Legislação Complementar.

}

LUCIANO FERNANDES  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS ARTISTAS E TECNICOS EM ESPETACULOS DE DIVERSOES DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL- SATED -RS

DANIEL JARDIM GOUDINHO  
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS,  
CONGRESSOS E EVENTOS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA